



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL**  
**SUPERIOR - CAPES**

**FÓRUNS ESTADUAIS DE APOIO À**  
**FORMAÇÃO DOCENTE:**  
**ORIENTAÇÕES PARA SUA ORGANIZAÇÃO**

(versão preliminar)

Brasília, setembro 2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL**  
**SUPERIOR - CAPES**

**ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DOS FÓRUNS ESTADUAIS DE**  
**APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE**

O presente documento sintetiza algumas orientações e indicações relativas à organização dos *Fóruns Estaduais de Apoio à Formação Docente*. Seu objetivo, portanto, é subsidiar essa organização e delinear alguns elementos básicos que devem ser observados no processo de funcionamento desses *Fóruns* de modo que eles possam cumprir seus objetivos previstos no Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a *Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica*.

Este documento está estruturado em três partes:

**I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**II - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**

**III – PROPOSTAS PARA UMA AGENDA DOS FÓRUNS ESTADUAIS**

Constam ainda alguns anexos com sugestões de formulários e outros documentos que devem ser trabalhados pelos *Fóruns Estaduais de Apoio à Formação Docente*.

**I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O Plano de Desenvolvimento da Educação ao mesmo tempo em que contribui para uma compreensão e organização das políticas educacionais numa perspectiva mais articulada e estruturada, a partir de uma visão sistêmica da educação, afirma a centralidade da formação dos profissionais da educação como requisito fundamental para que se avançar na consolidação de uma escola pública de qualidade. Um escola pública que garanta *o direito de todos e de cada um aprender*.

Nesse sentido, no campo específico da formação dos profissionais da educação, vem sendo implementadas várias ações nos âmbitos da formação inicial e continuada

dos professores. Dentre essas ações destaca-se a institucionalização da *Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica*, definida no Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Por sua vez, essa política se articula a um dos eixos de ação previstos no Plano de Metas estabelecido pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, que se refere à “*formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar*”. (art. 8º, §3º, inciso II)

Portanto,

é fundamental ter presente que **o esforço empreendido no campo da formação inicial e continuada de professores se articula ao conjunto de ações que o Ministério da Educação vem desenvolvendo na perspectiva da valorização dos profissionais da educação** (Piso Salarial Profissional Nacional, Diretrizes de Carreira, FUNDEB, Biblioteca do Professor etc.) **e da melhoria da qualidade da educação básica** (IDEB, PAR, Pró-Infância, Programa Dinheiro Direto na Escola, Transporte Escolar-Caminho da Escola, Programa Nacional do Livro Didático, Programa Nacional Biblioteca na Escola, Laboratórios de Ensino e de Informática, Salas de Recursos Multifuncionais, Mais Educação etc.).

## **II - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**

No que se refere à política de formação dos profissionais da educação básica é importante ter presente os seguintes instrumentos normativos, a saber:

- **Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica

- **Decreto 6.755/2009, de 29 de janeiro de 2009**. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica

- **Portaria Normativa Nº 9, de 30 de junho de 2009**. Institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica

- **Portaria Normativa Nº 883, de 16 de setembro de 2009**. Estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

Além destes atos normativos é preciso considerar, também, os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam da formação de professores para a educação básica:

- [Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de maio de 2001](#). Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- [Parecer CNE/CP nº 21, de 6 de agosto de 2001](#). Duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- [Parecer CNE/CP nº 27, de 2 de outubro de 2001](#). Dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 9/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- [Parecer CNE/CP nº 28, de 2 de outubro de 2001](#). Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- [Resolução CNE/CP n.º 1, de 18 de fevereiro de 2002](#). Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- [Resolução CNE/CP n.º 2, de 18 de fevereiro de 2002](#). Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.
- [Parecer CNE/CES nº 15, de 2 de fevereiro de 2005](#). Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP nºs 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior.
- [Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de novembro de 2005](#). Altera a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.
- [Parecer CNE/CP n.º 5, de 13 de dezembro de 2005](#). Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.
- [Parecer CNE/CP nº 3, de 21 de fevereiro de 2006](#). Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.
- [Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006](#). Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.
- [Parecer CNE/CP n.º 5, de 4 de abril de 2006](#). Aprecia Indicação CNE/CP nº 2/2002 sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica.

- [Parecer CNE/CP nº 9, de 5 de dezembro de 2007](#). Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Formação de Professores, em nível superior, para a Educação Básica e Educação Profissional no nível da Educação Básica.
- [Parecer CNE/CP nº 8/2008, aprovado em 2 de dezembro de 2008](#). Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior.
- [Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009](#). Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior.

### **DECRETOS 6.094/2007 E 6.755/2009**

O Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007 que trata do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação estabelece, entre outros aspectos, alguns marcos importantes relativos à formação dos profissionais da educação.

No art. 2º, dentre outras diretrizes define as seguintes orientações relacionadas com a formação desses profissionais:

XII - instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;

XIII - implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

XIV - valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

Além disso, um dos eixos de ação para assistência técnica e financeira a serem apoiados pelo Ministério da Educação por meio do Plano de Ações Articuladas previsto neste Decreto é, precisamente, o da “*formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar*” (art. 8,º, § 3º, inciso II).

Assim,

***a questão da formação, inicial e continuada, dos profissionais da educação básica é uma dimensão estruturante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).***

O Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a *Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica*, também disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada.

Ao fazer isso estabelece os **princípios (art. 2º)** e **objetivos (art. 3º)** dessa política; prevê a **criação dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente (art. 4º)** e a necessidade de cada estado elaborar o seu **plano estratégico de formação (art. 5º)**, que deve abranger tanto a formação inicial quanto a formação continuada. Define, também, as **atribuições** do MEC (**art. 6º e 9º**) e da CAPES (**art. 10 e 11**). Ao lado desses elementos define, ainda, as formas como se dará o atendimento das necessidades de formação (**art. 7º e 8º**).

Ao instituir os *Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente* uma primeira tarefa atribuída a esses Fóruns é a elaboração do *plano estratégico de formação*, seu acompanhamento e revisão periódica.

Quanto à sua composição ela ficou assim definida:

- I - o Secretário de Educação do Estado ou do Distrito Federal e mais um membro indicado pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal;
- II - um representante do Ministério da Educação;
- III - dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- IV - o dirigente máximo de cada instituição pública de educação superior com sede no Estado ou no Distrito Federal, ou seu representante;
- V - um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- VI - um representante do Conselho Estadual de Educação;
- VII - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; e
- VIII - um representante do Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior Públicas, quando houver.

A **participação** nesse Fórum é **por adesão** e **outros órgãos, instituições ou entidades**, além dos indicados acima **poderão solicitar sua adesão** ao Fórum em cada

Estado. *Caberá ao Fórum definir pelo acatamento ou não desta solicitação. O Fórum de cada Estado deverá estabelecer, ainda, as suas normas internas de funcionamento a partir das diretrizes nacionais definidas pelo MEC (Portaria Nº 883, de 16 de setembro de 2009).*

O **Plano Estratégico da Formação** previsto deve contemplar (art. 5º)

I - diagnóstico e identificação das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento das instituições públicas de educação superior envolvidas;

II - definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; e

III - atribuições e responsabilidades de cada partícipe, com especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros.

Os *Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente* terão um **papel fundamental** no sentido de **aproximar a ações de formação docente das necessidades da realidade de cada Estado** e de **articular a formação inicial e a formação continuada**, tanto no âmbito das Instituições de Ensino Superior quanto no âmbito das ações e dos Centros de Formação desenvolvidos em cada sistema de ensino.

Portanto, tendo em vista a **natureza, composição e atribuições** definidas para os *Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente* nos diferentes instrumentos legais destacados anteriormente (Decreto Nº 6.755/2009, Portaria Normativa Nº 9/2009 e Portaria Nº 883/2009), fica evidente que **o trabalho a ser desenvolvido por esses Fóruns** possui, pelo menos, **duas dimensões fundamentais**.

De um lado, terá a tarefa de ***realização do planejamento da formação inicial e continuada*** dos profissionais da educação básica de cada Estado, de modo a articular ações, otimizar recursos, potencializar esforços, colocando em interação sistemas de ensino e instituições formadoras. E para tanto procedimentos administrativos deverão ser observados.

De outro lado, caberá a esses Fóruns discutir, também ***o sentido, o papel, a perspectiva político-pedagógica que deve orientar as ações de formação desenvolvidas*** em cada Estado, Município, Distrito Federal; tanto no âmbito das instituições de ensino

superior quanto no âmbito dos respectivos sistemas de ensino e seus Centros de Formação de Professores, nos casos onde esses Centros já existam.

### **PORTARIA NORMATIVA N° 9/2009**

A Portaria Normativa N° 9, de 30 de junho de 2009 define procedimentos mais detalhados relativos à implementação da *Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica*.

O quadro que se segue sintetiza as etapas de trabalho previstas nesta Portaria:

	<b>Ação</b>	<b>Quem Faz?</b>	<b>Fonte</b>
<b>1.</b>	Construção do Plano Estratégico de Formação	Fórum Estadual	Decreto 6.577/2009
<b>2. A.</b>	Acordos de Cooperação Técnica entre MEC, por meio da CAPES e Secretarias de Educação dos Estados/DF	CAPES-DEB e SEDUCs	Art. 1° § 1°
<b>2. B.</b>	Termo de Adesão aos Acordos de Cooperação Técnica das IPES em cada estado, com especificação de programação e quantitativo de oferta previstos para 2009 a 2011	IPES – CAPES	Art. 1° § 2°
<b>3.</b>	Submissão à CAPES dos documentos necessários para o repasse dos recursos	IPES	Art. 3°

Quanto às *formas de atendimento às demandas de formação inicial e continuada (art. 2°)* são previstas as seguintes possibilidades:

I - ampliação das matrículas oferecidas pelas IPES em cursos de licenciatura e de pedagogia, sendo estimulada preferencialmente a destinação emergencial de vagas para professores em exercício na rede pública de educação básica;

II - fomento às IPES para apoio à oferta de cursos de licenciatura e programas especiais emergenciais destinados aos docentes em exercício na rede pública de educação básica e à oferta de formação continuada (repasse da CAPES e FNDE observada a Lei 11.502/2007 – Lei de Bolsas):

Quanto às *formas de repasse de recursos financeiros possíveis* previstas na Portaria N° 9, de 30 de junho de 2009, estão previstas as seguintes possibilidades:

a) *bolsas de estudo aos participantes da elaboração e execução de cursos e programas de formação inicial em serviço;*

b) *bolsas de pesquisa que visem à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;*

c) *recursos para custeio das despesas assumidas pelas IPES participantes da formação emergencial definida no caput deste inciso, mediante as planilhas de cursos e vagas detalhados nos respectivos Termos de Adesão, descritos no art. 2°, § 2°, cujos quantitativos de execução serão objeto de acompanhamento e avaliação pela CAPES;*

d) *concessão de apoio técnico e/ou financeiro aos Estados, Distrito Federal, Municípios necessários para garantir o funcionamento adequado dos polos de apoio presencial do*

Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto N°. 5.800, de 08 de julho de 2006

e) bolsas de iniciação à docência do Programa PIBID aos professores da educação básica matriculados em cursos de licenciatura das IPES participantes do Plano Nacional.

A Portaria 9/2009 prevê ainda a criação da **Plataforma Paulo Freire** (art. 4º) um ambiente virtual ([freire.mec.gov.br](http://freire.mec.gov.br)) que tem como finalidade principal “reunir informações e gerenciar a participação nos cursos de formação inicial e continuada voltados para profissionais do magistério das redes públicas da educação básica no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores”.

A **Plataforma Paulo Freire** prevê a seguinte dinâmica de funcionamento:

- I. MEC-CAPEs alimenta a Plataforma Freire com a oferta prevista partir dos Planos Estratégicos de Formação de Professores de cada Estado
- II. Profissionais do magistério efetuam a pré-inscrição na Plataforma Freire (art. 4º, § 1º);
- III. Secretarias de Educação analisam as pré-inscrições efetuadas e validam aquelas que melhor respondem às necessidades da respectiva rede, de acordo com o planejamento estratégico (art. 4º, § 2º);
- IV. Encaminhamento das inscrições validadas para as IPES (art. 4º, §3º);
- V. IPES realizam seleção e matrícula (art. 4º, §3º).

Além disso, na Plataforma Paulo Freire ***o professor da educação básica poderá cadastrar o seu currículo***, registrando toda a sua trajetória acadêmica, profissional e os percursos formativos construídos nessa trajetória.

Como se depreende,

a **Plataforma Paulo Freire** poderá se constituir em um **importante banco de dados** para os professores e gestores da educação básica como vistas a **tornar mais dinâmico e preciso o processo de planejamento da formação inicial e continuada** dos profissionais que atuam nesta etapa da educação.

## **PORTARIA Nº 883/2009**

A Portaria Nº 883, de 16 de setembro de 2009, estabelece as “*diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009*”. Nesta Portaria estão definidas as seguintes **atribuições** para este Fóruns:

I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – dar amplo conhecimento aos sistemas estaduais e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – zelar pela observância dos princípios e pela persecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Esta Portaria prevê que na “*ausência ou falta de adesão do Secretário de Estado ou do Distrito Federal, o presidente deverá ser eleito na primeira reunião do Fórum*”. (art. 3º, §1º).

O **mandato** de cada membro do Fórum é **dois anos** admitida **uma recondução**. (art. 3º, § 2º)

Os Fóruns terão **90 dias para elaborar suas normas internas** e encaminhá-las ao MEC. (art. 3º, § 3º)

As **atas das reuniões** dos Fóruns serão registradas e publicadas na página da CAPES na Internet, até dois dias úteis após a reunião de sua aprovação. (art. 3º, § 4º)

Por fim, os artigos 4º e 5º tratam da instalação dos Fóruns em cada Estado como descrito a seguir:

**Art. 4º** Os Estados que já tenham aderido ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, de que trata a Portaria MEC nº 9, de 30 de junho de 2009, deverão instalar seus Fóruns no prazo máximo de **15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria**, por convocação do Secretário de Estado da Educação aos demais membros com assento garantido, relacionados no § 1º do art. 4º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Educação designará data e local para instalação do Fórum e solicitará aos membros que indiquem representantes, titulares e suplentes, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião**.

**Art. 5º** Os **Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente** que **não tiverem sido instalados** na forma dos arts. 3º e 4º desta Portaria, poderão ser instalados mediante provocação de qualquer um dos membros relacionadas no § 1º do art. 4º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

§ 1º O membro que provocar a instalação do Fórum, deverá enviar convocação formal aos demais membros com assento garantido, designando data e local para instalação do Fórum e solicitando a indicação de representantes, titulares e suplentes, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião**.

§ 2º As **reuniões dos Fóruns serão conduzidas pelo Secretário de Estado de Educação**, que será designado presidente.

§ 3º Na **ausência Secretário de Estado de Educação**, será procedida a **eleição do presidente do Fórum entre os membros presentes**.

### **III – PROPOSTAS PARA UMA AGENDA DOS FÓRUNS ESTADUAIS**

Será de fundamental importância que **o Fórum de cada Estado defina, logo de início, uma pauta ou uma agenda de trabalho**, de modo a organizar suas ações e criar as condições necessárias para a efetiva mobilização e organização de todos os setores envolvidos na formação inicial e continuada dos professores.

No intuito de contribuir na construção de uma **agenda dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente**, importante destacar os seguintes pontos:

## **1. Formulação do Plano Estratégico da Formação Docente.**

Esse Plano deve:

- a. Abranger a **formação inicial** e a **formação continuada** nas modalidades **presencial e à distância**.
- b. Se organizar **referenciado pelos desafios colocados pelas realidades das escolas e redes de ensino** em cada unidade da federação (Estados, DF, Municípios). Para tanto é importante que eles tomem como ponto de partida os **Planos de Ações Articuladas – na dimensão formação dos profissionais da educação – PARFOR** – já formulados pelas secretarias estadual e municipais participantes do *Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente*.
- c. Realizar o trabalho de adequação da oferta de formação inicial e continuada dos professores, a partir do *Plano Estratégico* e dos dados levantados por meio da *Plataforma Paulo Freire*.
- d. Desenvolver análises sobre os pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) instalados e a serem instalados em cada Estado/Município/DF.

## **2. Validação das pré-inscrições registradas na Plataforma Paulo Freire.**

Essa validação deve ser feita considerando:

- a. As necessidades de cada sistema e suas respectivas escolas.
- b. Os **Planos de Ações Articuladas – na dimensão formação dos profissionais da educação – PARFOR** já elaborados.
- c. O *Plano Estratégico de Formação* formulado.

## **3. Estratégias e experiências de articulação entre as políticas de formação de professores e a política de valorização do magistério.**

O Fórum de cada estado deve assegurar espaço para discussão de aspectos como:

- a. Formas de articulação *entre as políticas de formação de professores e a política de valorização do magistério*, inclusive no âmbito das ações para consolidação de planos de carreira em cada unidade da federação que garanta essa articulação;
- b. Formas de apoio dos sistemas de ensino aos processos formativos dos professores deve ser objeto de apreciação pelos *Fóruns Estaduais de Apoio à Formação Docente*, como requisito fundamental para a consolidação da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e como elemento estruturante da melhoria da qualidade de ensino nas escolas
- c. Formas de articulação com outros fóruns existentes nos estados e municípios.

## **4. Discussão sobre os princípios e elementos fundamentais que devem orientar a organização dos cursos e projetos pedagógicos dos processos formativos a serem desenvolvidos.**

A formação de professores a ser desenvolvida, seja no âmbito da formação inicial seja no âmbito da formação continuada, deve se orientar na perspectiva de se consolidar alguns princípios-elementos fundamentais, como:

- a. Quanto aos projetos pedagógicos dos cursos eles devem estar organizados e serem estruturados de modo a:

- i. Observar a conformidade com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, especialmente no que tange aos componentes curriculares e à carga horária, enfatizando o trabalho coletivo e interdisciplinar entre os professores e os demais estudantes dos cursos de licenciaturas em formação;
  - ii. Oferecer sólida formação teórica, ampla e consistente, sobre o fenômeno educacional e seus fundamentos históricos, políticos e sociais, de modo a assegurar visão contextualizada dos conteúdos de sua área de atuação e viabilizar a construção do trabalho coletivo na escola como condição para as ações e para a produção interdisciplinar;
  - iii. Assegurar a interação teoria e prática, ao longo do processo formativo, tendo o trabalho docente como elemento articulador dessa interação e de modo que a prática não fique reduzida a um momento isolado na matriz e organização curricular;
  - iv. Propiciar o desenvolvimento da atitude investigativa como princípio formativo, epistemológico e eixo da organização e desenvolvimento do currículo;
  - v. Desenvolver no educando a capacidade para a compreensão do professor da educação como sujeito capaz de propor e efetivar as transformações político-pedagógicas que se impõem às instituições educativas, com vistas à consolidação do princípio da gestão democrática da escola e ao desenvolvimento do currículo da educação básica na perspectiva da formação integral do educando;
  - vi. Articular a formação inicial e a formação continuada por meio de atividades científico-culturais de enriquecimento curricular (oficinas, seminários, apresentação de trabalhos, socialização de experiências, dentre outras) que favoreçam a integração entre as agências de formação e as redes/instituições de ensino;
  - vii. Estar organizado em consonância com o projeto pedagógico dos cursos de formação de professores da respectiva instituição de ensino superior;
  - viii. Propiciar o acesso e domínio pelos professores em formação das tecnologias de comunicação e informação e seus códigos, bem como a produção de novos materiais e de alternativas metodológicas no âmbito de sua área de trabalho;
  - ix. Prever a elaboração de trabalho ao final do curso como síntese do processo formativo que pode decorrer de experiências propiciadas pela prática pedagógica ou de alternativas de interesse do aluno desenvolvidas ao longo do curso.
  - x. Assegurar o domínio dos conhecimentos específicos e suas metodologias em articulação com os conhecimentos didáticos, as teorias pedagógicas e as tecnologias da informação e comunicação, suas linguagens, aplicadas ao ensino e à aprendizagem.
- b. Especificamente em relação à formação continuada, as propostas e projetos formulados devem:
- i. Institucionalizar o atendimento da demanda de formação continuada.

- ii. Desenvolver uma concepção de sistema de formação em que a autonomia se construa pela colaboração, e a flexibilidade encontre seus contornos na articulação e na interação.
  - iii. Contribuir com a qualificação da ação docente no sentido de garantir uma aprendizagem efetiva e uma escola de qualidade para todos.
  - iv. Contribuir com o desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional dos docentes.
  - v. Desencadear uma dinâmica de interação entre os saberes pedagógicos produzidos pelas instituições formadoras, no desenvolvimento da formação docente, e pelos professores dos sistemas de ensino, em sua prática docente.
  - vi. Subsidiar a reflexão permanente na e sobre a prática docente, com o exercício da crítica do sentido e da gênese da sociedade, da cultura, da educação e do conhecimento, e o aprofundamento da articulação entre os componentes curriculares e a realidade sócio-histórica.
  - vii. Institucionalizar e fortalecer o trabalho coletivo como meio de reflexão teórica e construção da prática pedagógica.
- c. Ainda em relação à formação continuada ela deve se orientar por alguns princípios e diretrizes importantes, como:
- i. A formação continuada como exigência da atividade profissional no mundo atual
  - ii. A formação continuada deve ter como referência a prática docente e o conhecimento teórico produzido
  - iii. A formação continuada vai além da oferta de cursos de atualização ou treinamento
  - iv. A formação para ser continuada deve integrar-se no dia-a-dia da escola
  - v. A formação continuada é componente essencial da profissionalização docente

**5. Definição de estratégias de acompanhamento e monitoramento das ações de formação desenvolvidas a partir e no contexto do *Plano Estratégico de Formação Docente*.**

Nesse sentido será importante os *Fóruns Estaduais*:

- a. Definir formas de acompanhamento e avaliação da oferta dos cursos de formação inicial e continuada, nas modalidades presencial e a distância.
- b. Definir formas de acompanhamento e avaliação dos professores formados ou capacitados no âmbito das ações de formação desenvolvidas.

**6. Elaborar as normas internas, conforme estabelecido na Portaria Nº 883/2009.**

Brasília, setembro de 2009

*Ministério da Educação*  
*Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES*

## ANEXOS

### **Anexo I:**

### **Modelo de Acordo de Cooperação Técnica entre MEC, por meio da CAPES e Secretarias de Educação dos Estados/DF**

(já utilizado pela CAPES)

## ANEXOS

### **Anexo II:**

**Termo de Adesão aos Acordos de Cooperação Técnica das IPES em cada estado, com especificação de programação e quantitativo de oferta prevista para cada período.**

(já utilizado pela CAPES)